

## **Comunicado da APESF Reunião com a DGEG a 14 de Janeiro de 2014**

No dia 14 de Janeiro de 2014 a APESF foi recebida pela DGEG.

Estiveram presentes pela APESF o seu Presidente, Eng. Alexandre Cruz, o Presidente do Conselho Fiscal Eng. Hugo Barbosa e a Assistente Administrativa da APESF Leonor Barradas. A DGEG esteve representada pelo Eng. Pedro Cabral, Director Geral, pela Eng<sup>a</sup> Maria José Espírito Santo, Directora de Serviços de Electricidade da DGEG, e pelo Dr. Carlos Magno, Assessor de Direcção da DGEG.

A ordem de trabalhos apresentada pela APESF foi a seguinte:

1. Despachos de 26 de Dezembro de 2013 e suas consequências imediatas.
2. Estado da legislação sobre o Autoconsumo.

### **1 - Despachos de 26 de Dezembro de 2013**

A APESF transmitiu à DGEG que os despachos publicados em 26 Dezembro de 2013 apanharam de surpresa o sector. Apesar do conhecimento da portaria 431/2012, de 31 de Dezembro, era expectável uma revisão das tarifas até à publicação do aguardado decreto-lei que irá regular a produção das PRE's (microgeração, minigerção e autoconsumo). Ficou clara a mensagem que as empresas do sector irão atravessar grandes dificuldades, vendo-se obrigadas a reduzirem os seus quadros, ou até mesmo a encerrarem actividade.

Em resposta ao exposto pela APESF, a DGEG salientou a obrigatoriedade em publicar, até 31 de Dezembro, o Despacho referido com a aplicação da portaria 431/2012, de 31 de Dezembro.

Segundo a APESF, com as tarifas apresentadas a microprodução em regime bonificado deixa de ser economicamente viável e, por outro lado, a microgeração em regime geral carece de clarificação das tarifas a aplicar no futuro.

A APESF pediu que fosse ponderada a garantia de uma tarifa para a microgeração em regime geral, tendo em conta a fórmula que consta no Decreto-Lei n.º 25/2013 de 19 de Fevereiro. A garantia de aplicabilidade desta fórmula não deveria ser inferior a 10 anos.

Esta sugestão não foi bem recebida pela Sr. Director Geral da DGEG, pois o Governo enquadra o regime geral nos regimes "bonificados" e como tal, todos os regimes remuneratórios subsidiados são alvo de aprovação da Troika...

A APESF salientou que, tal como está, o regime geral não representa uma aposta segura para o investidor, e que a quantidade de instalações a serem realizadas serão meramente residuais.

Tendo em conta a situação actual, a APESF realizou o seguinte resumo:

- Regime Bonificado:

Microgeração

Com as tarifas em vigor será um regime remuneratório economicamente inviável, no que respeita à amortização do investimento.

Minigeração

Escalão I

Tarifa muito reduzida, mas que irá permitir algumas instalações (redução do número de instalações quando comparado com o ano de 2013);

Escalão II

O valor da tarifa inicial do “leilão” é reduzido ao ponto de se tornar economicamente inviável, caso seja revisto em baixa.

Escalão III

O valor da tarifa inicial do “leilão” é reduzido ao ponto de se tornar economicamente inviável, caso seja revisto em baixa.

- Regime Geral

Microgeração – Carece de clarificação das tarifas a serem aplicadas no futuro.

Minigeração – Não é, nos próximos anos, um regime interessante.

## **Ponto 2 – Legislação sobre o autoconsumo**

### **A) Autoconsumo sem injeção de potência à RESP**

Foi comunicado à APESF que as dificuldades em ver aprovados os projectos em regime de autoconsumo, sem injeção de potência à rede, já estão ultrapassadas. É agora possível a realização, através da portaria da comunicação prévia, a realização de sistemas para autoconsumo, em paralelo com a rede, até 1MWn.

A DGEG esclarece então que a Portaria nº 237 de 2013 de 24 de Julho, designada como Portaria da Comunicação Prévia, suportada pelo artigo 33º do DL 215B de 2012, vem assegurar um licenciamento simplificado para unidades de produção em autoconsumo. Acrescentou ainda, que neste momento, todas as DRE foram instruídas pela DRE de Lisboa e Vale do Tejo com indicações precisas sobre este procedimento. O tratamento do processo é da responsabilidade das DRE, que o encaminham para a DGEG para aprovação.

#### Nota importante:

O interessado em realizar produção para autoconsumo, tem de garantir algumas premissas elencadas na referida portaria, tal como a emissão de uma carta com as seguintes declarações:

- o compromisso em como assegura que não irá injectar potência na RESP;
- que não pretende ingressar em nenhum regime bonificado;
- a aceitação da imediata integração da instalação ao abrigo do regime de autoconsumo, que está já em preparação.

Deverá ser anexada a memória descritiva do projeto identificando a solução técnica a validar na data da inspecção, e garantido que o operador de rede aceita a ligação desta solução de autoconsumo à RESP.

A instalação de autoconsumo deve contemplar o local para a instalação futura de um contador de produção, ainda que a DGEG garanta que não existirá qualquer encargo relacionado com a quantidade de energia produzida e consumida localmente. O tipo de contador a instalar ainda não está definido, pelo que a instalação tem de prever a sua colocação ou alteração posterior.

As instalações têm de cumprir as regras técnicas vigentes para as instalações elétricas.

A APESF lamentou a falta de divulgação desta portaria junto dos protagonistas do sector, e instigou a DGEG a desenvolver ferramentas de comunicação mais eficazes.

## B) **Publicação do decreto-lei que regule o autoconsumo**

A DGEG garantiu que o novo decreto-lei está a ser ultimado, e que a fase de circulação ocorrerá dentro de poucos meses. Informou ainda que o decreto-lei vai adoptar os mecanismos necessários a salvaguardar os regimes em vigor, ainda que o enfoque esteja na criação de três novos enquadramentos legais, a saber:

- autoconsumo sem injeção de potência à rede;
- autoconsumo com injeção de potência à rede;
- autoconsumo em sistemas isolados da RESP.

A APESF defende um enquadramento que permita a coabitação do autoconsumo com os regimes correntes, e uma legislação simples e flexível. Reforça ainda a urgência absoluta na publicação desta legislação, que se aguarda desde meados de 2013.

O Sr. Director Geral da DGEG convidou a APESF a enviar a sua visão conceptual do autoconsumo com injeção de potência na RESP. A APESF já correspondeu a este pedido.

### **Links úteis:**

#### **Portaria 237/213**

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/07/14100/0435204358.pdf>

#### **DL 215B/2012**

<http://www.energiasrenovaveis.com/images/upload/DL215B2012.pdf>

#### **Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro**

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/02/033A00/11891203.pdf>

#### **Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril**

<http://www.erse.pt/pt/legislacao/Legislacao/Attachments/969/res9732F7B5C8EC469BBB55EFD630DF082B.pdf>

#### **Decreto-Lei n.º 215-A/2012 de 8 de Outubro**

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/10/19401/0000200045.pdf>

#### **Decreto-Lei n.º 25/2013 de 19 de Fevereiro**

[http://www.renovaveisnagora.pt/c/document\\_library/get\\_file?uuid=e83b18e7-b088-4048-b127-34cd79a1a365&groupId=13360](http://www.renovaveisnagora.pt/c/document_library/get_file?uuid=e83b18e7-b088-4048-b127-34cd79a1a365&groupId=13360)

Alexandre Cruz  
Presidente da APESF